

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

Entenda mais sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar em trâmite na Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste

No dia 16 de maio os vereadores de São Lourenço do Oeste o primeiro turno do Projeto de Resolução 3/2022 que dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal. A proposta é assinada pelo presidente da Comissão de Assuntos Relevantes, Mauro Michelon (MDB) pelo relator Rennã Fedrigo (MDB) e pelo vereador Silvan Hentz (PT), membro. Mas, você sabe do que se trata exatamente um Código de Ética e Decoro Parlamentar?

Este documento estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do mandato de vereador. Também são regidas por este Código as penalidades aplicáveis em caso descumprimento das normas nele previstas.

Para entender melhor precisa-se conhecer os deveres de um vereador. Entre eles estão promover a defesa do interesse público local, não permitindo que interesses de ordem pessoal interfiram no andamento dos trabalhos; respeitar e cumprir a Constituição, as leis e as normas internas da Câmara Municipal; zelar pelo aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas, contribuindo com a imagem do Poder Legislativo local; exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade; tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Câmara Municipal e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar; prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização; entre outros.

Vale destacar que alguns comportamentos e ações são incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar, e podem ser punidos inclusive com a perda do mandato, conforme o documento. Entre essas atitudes destaca-se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção e improbidade administrativa; fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação; entre outros.

O Código ainda descreve condutas que atentam contra o decoro parlamentar e também podem ser punidas. Entre elas perturbar a ordem das sessões plenárias da Câmara ou das reuniões de comissão; praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou o Presidente; usar recursos financeiros, quando recebidos em razão de deslocamento ou de outra forma indenizatória prevista em lei, em desacordo com os princípios da administração pública; apresentar-se sob o efeito de drogas ilícitas ou álcool, ou utilizar-se delas durante as sessões ou reunião de Comissão; Tais condutas somente serão objeto de apreciação mediante provas, não sendo admitido denúncia anônima.

Penalidades

O vereador que for acusado de alguma das infrações poderá arcar com algumas penalidades por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar. Com relação à elas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; os danos que dela provierem para a Câmara Municipal e as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator. Vamos a algumas dessas penalidades:

Censura verbal: Aplicada pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou de comissão, durante suas reuniões. O vereador poderá recorrer ao Plenário.

Censura escrita: Aplicada pela Mesa, por provocação do ofendido, ou, por solicitação do Presidente da Câmara ou de comissão. O vereador que receber censura escrita poderá apresentar recurso, ao Plenário, no prazo de vinte e quatro horas.

Suspensão temporária do exercício do mandato: Esta aplicação da penalidade, de no máximo trinta dias, é de competência do Plenário da Câmara Municipal, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, após

www.camaraolourenco.sc.gov.br

Fone/Fax: (49) 3344-2666

Rua Duque de Caxias, 522 - Centro

São Lourenço do Oeste - SC, 89990-000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO LOURENÇO DO OESTE ESTADO DE SANTA CATARINA

processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. Ainda, poderá ser apresentada, à Mesa, representação popular contra vereador por procedimento punível. Em qualquer caso, o vereador pode constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário da Câmara Municipal.

Perda do mandato: Os procedimentos, prazos e formalidades para recebimento de denúncia para os fins deste artigo são os definidos em legislação federal.

A Comissão de Ética e de Decoro Parlamentar poderá sugerir medidas que aprimorem o controle ético da atividade da Câmara Municipal, em relatório aprovado pela maioria de seus membros, dirigido à Mesa. O primeiro turno contou com oito votos favoráveis e um voto contrário. O segundo turno de votação acontecerá na segunda-feira, dia 23 de maio, em sessão ordinária, às 18h30min.

São Lourenço do Oeste, 18 de Maio de 2022.

Autor: Samara Gracioli